



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax: 3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2711, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

"Autoriza a Prefeitura do Município de Guaíra a alienar por doação, imóvel que especifica, sem ônus e encargos, para o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, para a implantação de uma Escola Técnica Estadual - ETEC na cidade de Guaíra".

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica a Prefeitura do Município de Guaíra autorizada a alienar, por doação, o imóvel localizado Avenida 33, nº 105 – Bairro Vila Jardim Alegria, com a Matrícula nº 18974, no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra-SP, sem ônus e encargos ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, para a finalidade única e exclusiva de implantação de uma Escola Técnica Estadual – ETEC na cidade de Guaíra.

Parágrafo Único – O referido imóvel é localizado nesta cidade e comarca de Guaíra/SP, na Vila Jardim Alegria, designado quadra 7, com área de 4.800,00m², medindo 60,00 metros, confrontando com a avenida 33; 60,00 metros confrontando com a avenida 35; 80,00 metros confrontando com a Rua 4 e 80,00 metros, confrontando com a rua 2. Cadastrado na Prefeitura do Município de Guaíra sob o nº 81049503.0282.01.1., com área construída de um total de 2.550,89 metros quadrados, com frente para Avenida 33, que recebeu o número 105 – Bairro Vila Jardim Alegria. Cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guaíra/SP, no Livro nº 2 – Registro Geral – Matrícula nº 18974.

Art. 2º. O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município de Guaíra, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a indenização a Donataria, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se for dado ao imóvel destinação diferente prevista no caput do art. 1º da presente lei.

Art. 3º - As despesas com o registro cartorário junto ao Serviço de Registro de Imóveis, decorrentes da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel García Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax: 3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

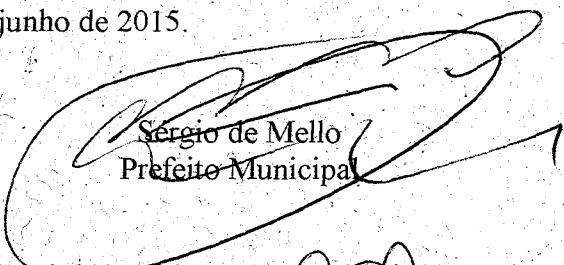
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

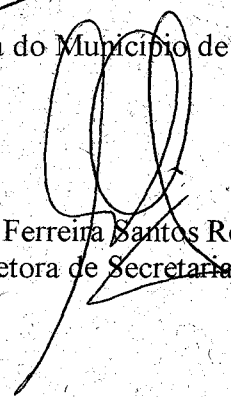
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Guairá, 29 de junho de 2015.



Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.



Andresa Ferreira Santos Romanelli
Diretora de Secretaria